

LEI Nº 1899/2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
(PPA) PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 117, § 1º, da **Lei Orgânica** do Município de Ilhota.

Art. 2º O PPA 2018/2021 de Ilhota terá como Dimensões Estratégicas:

- I - Desenvolvimento das Atividades Econômicas;
- II - Desenvolvimento da Política Agrícola e de abastecimento;
- III - Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;
- IV - Desenvolvimento do Turismo;
- VI - Desenvolvimento do Transporte Urbano e do Transito;
- VII - Dos Direitos e Garantias dos Munícipes e do Exercício da Cidadania;
- VIII - Da Defesa do Consumidor;
- IX - Segurança Municipal;
- X - Saúde e Qualidade de Vida;
- XI - Da Assistência e Ação Comunitárias e da Política Habitacional;
- XII - Direito a Educação de Qualidade;
- XIII - Desenvolvimento das Áreas Esportivas, recreativas e de Lazer;
- XIV - Desenvolvimento da Cultura;
- XV - Desenvolvimento Urbano e Rural;

XVI - Desenvolvimento do Saneamento e água Potável;

XVII - Desenvolvimento de Política do Meio Ambiente.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Art. 4º Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I: Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção do Poder Executivo e o Programa de Gestão do Poder Legislativo;

II - Anexo II - A Matriz de Financiamento do Plano.

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

§ 3º Para efeito das disposições do PPA 2018/2021 considera-se como atributo dos Programas:

I - Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II - Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III - Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV - Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º As Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

Capítulo II

SEÇÃO I

Da gestão do plano

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual 2018/2021 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 9º A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10 O Plano Plurianual 2018/2021 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria de Finanças, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela Secretaria de Finanças Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2018/2021, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11 Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O valor global consignado no PPA 2018/2021 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 13 A presente Lei irá em vigor a partir da data de sua Publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2021.

Ilhota, 18 de dezembro de 2017.

ERICO DE OLVEIRA
Prefeito Municipal